

Ofício-Circular nº 84/2009-DIPES/SESu/MEC - Comprovação 2º2009 - 1ª chamada da 1ª etapa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
3º andar - Sala 341 - Anexo II
Telefone: 0800 61 61 61 - E-mail: iesprouni@mec.gov.br

Ilmo(a) Senhor(a),

1. Todas as Instituições de Ensino Superior - IES participantes do processo seletivo do ProUni, referente ao 2º semestre de 2009, devem receber os candidatos pré-selecionados em primeira e segunda chamada, para realizar a comprovação de informações e a seleção própria da IES, quando for o caso. A realização de tais procedimentos deve obedecer ao seguinte cronograma.

- Recebimento dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada para a comprovação de informações e realização de seleção própria da IES: de 9 a 19 de junho de 2009;
- Registro da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada no Sistema do ProUni – SISPROUNI: de 9 a 24 de junho de 2009;
- Divulgação dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada: 29 de junho de 2009;
- Recebimento dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada para a comprovação de informações e realização de seleção própria da IES: 29 de junho a 10 de julho de 2009;
- Registro da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada no SISPROUNI: 29 de junho a 15 de julho de 2009.

2. Conforme o § 1º do artigo 11 da Portaria Normativa nº 5/2009, é facultado às IES, respeitados os prazos acima descritos, definirem dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para o eventual processo próprio de seleção. Para tanto, os candidatos deverão ser formalmente comunicados sobre a data e o horário definido, que deve ser de, no mínimo, 48 horas posterior ao comparecimento deles à instituição.

3. Cabe ressaltar que o processo seletivo próprio da instituição somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados das pré-seleções referidas nos artigos 10, 18 e 22 da portaria acima referida, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do ProUni em curso.

4. As instituições que optaram por realizar uma seleção própria para a avaliação dos candidatos pré-selecionados devem informar previamente aos candidatos a natureza e os critérios que serão utilizados nesse processo. O resultado da seleção própria também deve ser registrado no SISPROUNI. Ressalta-se, ainda, que é vedada a cobrança de qualquer taxa dos candidatos em tal seleção, bem como que seus critérios não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados nos processos seletivos regulares da instituição.

5. Os candidatos somente poderão ser reprovados por não comparecimento após o encerramento dos prazos limites indicados no item 1 deste Ofício Circular, situação na qual deverá necessariamente ser emitido um Termo de Reprovação por não comparecimento para cada um dos candidatos ausentes. A não emissão de tal documento implicará a reprovação do candidato por ausência de registro do coordenador do ProUni ou seu representante, estabelecendo formalmente a omissão dos Coordenadore(s)/Representante(s) quanto a tal procedimento, de sua inteira responsabilidade.

6. A comprovação de informações consiste na análise da pertinência e veracidade das informações prestadas pelos candidatos na ficha de inscrição. Esse procedimento deve ser realizado pelo Coordenador do ProUni, ou por seu Representante, que deve registrar, obrigatoriamente, o resultado dessa verificação no SISPROUNI.

7. No caso da aprovação do candidato na comprovação de informações e na seleção da IES, quando for o caso, deve ser emitido o correspondente Termo de Concessão de Bolsa, documento por meio do qual o candidato será cadastrado como bolsista do ProUni. No caso de reprovação do candidato, deverá ser emitido Termo de Reprovação. Ambos os Termos deverão ser assinados digitalmente pelo Coordenador do ProUni ou seu(s) Representante(s) e manualmente pelo candidato, ao qual deverá ser entregue uma via do respectivo documento.

8. O candidato pré-selecionado cujo Termo de Concessão de Bolsa não tenha sido emitido no SISPROUNI até os prazos informados no item 1 deste Ofício Circular será REPROVADO e perderá o direito à bolsa. Neste caso, a reprovação do candidato será assinalada no SISPROUNI com o seguinte motivo: “Candidato reprovado por ausência de registro do coordenador do ProUni ou de seu(s) representante(s)”.

9. Como indicado, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa deve ser realizada, exclusivamente, por meio do SISPROUNI, com o registro da assinatura digital do Coordenador do ProUni ou seu representante, nomeado na Unidade Administrativa/Campus à qual o candidato pré-selecionado estiver vinculado.

10. Por conta dessa obrigatoriedade, é recomendável que todos os Coordenadores do ProUni e respectivos representantes verifiquem, desde já, a validade do certificado digital em utilização, de modo que não haja o comprometimento das ações sob

responsabilidade desses agentes do ProUni. Essa informação pode ser consultada no canto superior direito de todas as telas do SISPROUNI.

11. Os agentes do ProUni que ainda não possuem esse documento digital (certificado digital pessoa física – Tipo A1 ou A3 – ICP-Brasil) devem providenciar o quanto antes a sua emissão. No link “Certificação Digital”, disponível no sítio do ProUni (www.mec.gov.br/prouni), podem ser consultadas as orientações sobre o certificado digital exigido e os procedimentos necessários à sua emissão.

12. Esclarecemos que é de inteira responsabilidade das instituições de ensino comunicar aos candidatos eventuais alterações de endereço de seu(s) campus(i) ou unidade(s) administrativa(s) que venham a interferir no processo de apresentação de documentos e comprovação de informações.

13. Todo o processo de comprovação de informações e de seleção própria está disciplinado pela Portaria Normativa MEC nº 5/2009, cuja leitura atenta é imprescindível para o correto cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições. Esses atos normativos podem ser consultados por meio do link “Legislação”, disponível no sítio do ProUni.

14. Além de adequadamente informadas acerca das previsões normativas que regem este processo seletivo, as instituições participantes devem estar cientes dos procedimentos operacionais que deverão ser realizados por meio do Sistema do ProUni. Assim, é indispensável a leitura do manual de operação disponível no item “Manuais”, menu “Informações Gerais” do SISPROUNI. Nesse manual são detalhadas todas as etapas de registro da comprovação de informações dos candidatos para posterior emissão, com assinatura digital, do Termo de Concessão de Bolsas ou do Termo de Reprovação.

15. Lembramos, ainda, que, neste processo seletivo, diferentemente dos anteriores, ocorrerá nova etapa de inscrições, de 20 a 24 de julho de 2009, conforme estabelecido no inciso II do artigo 1º da Portaria Normativa nº 5/2009. Desta nova etapa poderão participar estudantes que preencham os requisitos socioeconômicos exigidos pela Lei 11.096/05, mesmo que não tenham participado da primeira etapa, ou que nela tenham sido reprovados. Aos candidatos que tenham sido aprovados na primeira etapa, com emissão de Termo de Concessão de Bolsa, será vedada nova inscrição na segunda etapa, exceto nos casos em que a bolsa seja encerrada por não formação de turma.

16. Cumprimentando-os cordialmente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários, por meio do endereço eletrônico iesprouni@mec.gov.br.

Atenciosamente,

PAULA BRANCO DE MELLO
Diretora de Políticas e Programas de Graduação